

Prefeitura Municipal de Carano do Varanãilela, 29
de Outubro de 1964.

Francisco L. L. L.
Prefeito Municipal
Dulce V. Duarte
Secretária

Lei nº 478.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Carano do Varanãilela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Artº 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.

b) - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das Rodovias Municipais.

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados.

e) - Facilitar ao D.N.E.R., o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se a perfeita verificação para o recolhimento de quotas do F.R.N..

f) - Dar ao D.N.E.R., imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal.

g) - Elaborar anualmente, Programa de Atividade do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

h) - Remeter anualmente, ao D.N.E.R., resumo das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Artº 3º) - O S.M.E.R., será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estatutamente necessário.

Parágrafo 1º) - A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

Parágrafo 2º) - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Artº 4º) - A Chefia do S.M.E.R., compete:

a) Elaborar e apresentar ao Prefeito, programas anuais e respectivos orçamentos.

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Artº 5º) - Para atender às despesas do

S.M.E.R., a Lei orçamentária do ~~Município~~ ^{Município}, consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que caber ao Município, do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluindo as rendas industriais.
- c) Créditos especiais.
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º) - A receita e despesas do S.M.E.R., serão contabilizadas separadamente do Município, incorporando-se, entretanto, nos balanços da Prefeitura.

Artº 6º) - As dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artº 7º) - Dentro de noventa dias, o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Artº 8º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caruru do Paranaíba,
18 de janeiro de 1965.

João L. L. L.
Prefeito Municipal.
Dulce M. Duarte
Secretária.